



MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SAUS Quadra 01 Bloco A, Ed. Darcy Ribeiro - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-905
Telefone: 61 2020-7324/7053/6927 e Fax: @fax_unidade@ - www.cgu.gov.br

CONTRATO

PROCESSO Nº 00190.109570/2017-21

CONTRATO Nº 10/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO E A EMPRESA COQUEIRO PEREIRA CONSULTORIA EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO**, por meio do **MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número **26.664.015/0001-48**, sediado no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília – DF, neste ato representado pelo Diretor de Gestão Interna, Senhor **SÉRGIO AKUTAGAWA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 53884504, expedida pela SSP/PR e do CPF/MF nº 745.041.429-53, nomeado pela Portaria nº 59 de 12/01/2017, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 16/01/2017, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **COQUEIRO PEREIRA CONSULTORIA EIRELI**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número **04.927.866/0001-01**, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 02, Bloco C nº 252, Salas 401 a 407, Asa Sul - Brasília/DF, CEP: 70.317-900, neste ato representado pela Sr(a). **ADRIANA PEREIRA COQUEIRO**, portador da Carteira de Identidade nº 1.555.985, expedida pela SSP/DF, e CPF nº 690.494.671-72, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 03/2018**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 00190.109570/2017-21**, com fulcro na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores; pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; pelo Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015; pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008 e suas alterações; pela Lei nº 9.632, de 07 de maio de 1.998; pelo Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997; pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, pelas demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de SECRETARIADO (Técnico em Secretariado e Secretário Executivo) a serem prestados nas dependências da Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, nos imóveis atualmente ocupados ou naqueles que venham a ser ocupados pelo Órgão, em Brasília-DF, bem como nas Unidades Regionais deste Ministério, localizadas nas capitais dos Estados de Amapá, Bahia, Rio de Janeiro e Roraima.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/1993, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao **Pregão Eletrônico nº 03/2018**, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, às Notas de Empenhos e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá à CONTRATANTE, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência (Anexo do Edital):

- 3.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada no Contrato.
- 3.2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência.
- 3.3. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa prestar os serviços, por meio dos seus empregados, dentro das normas do Contrato.
- 3.4. Propiciar acesso aos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para a execução dos serviços.
- 3.5. Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- 3.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993.
- 3.7. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa **CONTRATADA**, **exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**.
- 3.8. Fiscalizar, mensalmente, o cumprimento do **Instrumento de Medição de Resultados (IMR)**, conforme indicadores constantes do **Anexo II do Termo de Referência – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS**, impondo, conforme o caso, os ajustes financeiros por metas não atingidas.

- 3.9. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.
- 3.10. Exigir o **afastamento e/ou substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, de qualquer empregado ou mesmo do Preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.
- 3.11. Comunicar, **por escrito**, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.
- 3.12. Adotar as providências necessárias com vistas a impedir que terceiros executem o objeto do Contrato.
- 3.13. Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas.
- 3.14. Exigir, **mensalmente**, os **documentos comprobatórios** do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, benefícios, ou adotar qualquer outro procedimento de verificação que julgar necessário, entre eles os previstos na IN SEGES/MPDG n.º 05/2017 e suas alterações.
- 3.15. Comunicar oficialmente, **por escrito**, à CONTRATADA quando **não houver necessidade de substituição de profissional** nas ocorrências de ausência temporária, como falta, gozo de férias ou afastamentos legais de qualquer natureza.
- 3.16. Verificar, **antes de cada pagamento**, a **manutenção das condições de habilitação** da CONTRATADA, mediante **consulta on-line** ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ, à Certidão Negativa (Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT, e à **Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos do TCU**, para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso.
- 3.17. Proceder a vistorias nos locais onde os serviços estão sendo realizados, por meio da Fiscalização do Contrato, cientificando o Preposto da CONTRATADA e determinando a imediata regularização das falhas eventualmente detectadas.
- 3.18. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 3.19. Comunicar à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, em obediência ao princípio da proibição administrativa, para que esta efetue a exclusão de ofício do Simples Nacional, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, caso a CONTRATADA optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado no **subitem 4.50 da Cláusula Quarta**.
- 3.20. Analisar a documentação solicitada no **subitem 4.41.3 da Cláusula Quarta** no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 3.20.1. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, deverá oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil – RFB;
- 3.20.2. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, deverá oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência:

- 4.1. Recrutar, selecionar e encaminhar à **CONTRATANTE**, no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas** após a solicitação, os profissionais necessários à realização dos serviços, aptos ao início imediato das atividades no posto para o qual está sendo designado, de acordo com o quantitativo solicitado e **com a qualificação mínima definida no Termo de Referência (sujeito ao Instrumento de Medição de Resultados - IMR)**.
- 4.2. Apresentar à Fiscalização do Contrato, **no primeiro mês da prestação dos serviços**, e sempre que solicitado, **atestados, comprovantes e carteiras profissionais, bem como quaisquer outros documentos que digam respeito a seus empregados** ou que, de alguma forma, tenham relação com o objeto do Contrato e/ou com a prestação dos serviços contratados.
- 4.3. Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada otimização dos serviços, dando ênfase ao uso responsável dos recursos, visando à economia no emprego de materiais e à racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos.
- 4.4. Manter seus empregados sempre atualizados, por meio da **promoção de treinamentos e reciclagens, cursos de relações interpessoais e segurança no trabalho** e participação em eventos de caráter técnico, de acordo com a necessidade dos serviços e sempre que a **CONTRATANTE** entender conveniente.
- 4.5. Fornecer, **no primeiro mês da prestação dos serviços**, e manter atualizada junto à Fiscalização do Contrato, em Brasília, **relação nominal dos seus empregados**, indicando nome completo, função, local e horário do posto de trabalho, números de carteira de identidade (RG) e de CPF, endereço e telefones residenciais e número de celular.
- 4.6. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 4.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte dos seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela **CONTRATANTE**.
- 4.8. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.
- 4.9. Manter a disciplina nos locais de prestação dos serviços, retirando no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação**, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela **CONTRATANTE**.
- 4.10. Fornecer, no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o início das atividades** do profissional no posto de trabalho, **crachás de identificação com fotografia recente a todos os empregados**, sujeitos à aprovação da **CONTRATANTE**, vedado o repasse dos respectivos custos aos seus empregados.
- 4.11. Orientar todos os empregados a se apresentarem sempre limpos, asseados e vestidos com decoro, devendo ser substituído imediatamente o empregado que não se portar de acordo com esta exigência.

- 4.12. Registrar e controlar a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, apresentando à Fiscalização do Contrato, tempestivamente e sempre que solicitado, o registro de frequência ou de eventuais ocorrências irregulares.
- 4.13. Manter, para controle de assiduidade e pontualidade de seus empregados, sistema de controle de jornada conforme previsto no **subitem 6.4 do Termo de Referência**.
- 4.14. **Nomear Encarregado-Geral** responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local do trabalho em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este Encarregado terá, entre suas obrigações, a de reportar-se, quando houver necessidade, à Fiscalização do Contrato e a de tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas na execução do Contrato, além de cuidar da disciplina, controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados, manter contato com a Fiscalização do Contrato sempre que necessário.
- 4.15. A Fiscalização do Contrato poderá ter acesso ao controle de frequência diária dos empregados da CONTRATADA vinculados ao Contrato sempre que julgar necessário.
- 4.16. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio do seu Encarregado-Geral.
- 4.17. Instruir os seus empregados, quanto à normas de segurança e de prevenção e combate a incêndios nas dependências dos edifícios em que serão prestados os serviços.
- 4.18. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, objetivando a correta execução dos serviços.
- 4.19. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados, respondendo prontamente às reclamações formuladas e também as solicitações diversas, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, a contar da comunicação da Fiscalização (**sujeito ao Instrumento de Medição de Resultados - IMR**).
- 4.20. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos comprovadamente causem ao patrimônio da CONTRATANTE, ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 4.21. Fornecer aos seus empregados **até o último dia útil do mês que antecede ao mês de sua competência**, os **vales transporte e alimentação**, de acordo com o horário de trabalho, e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades.
- 4.22. Efetivar os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale-transporte, vale-alimentação e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes do Contrato, tendo em vista que **os empregados da empresa não terão nenhum vínculo com a CONTRATANTE**.
- 4.23. Realizar, as suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto no processo de admissão quanto ao longo da vigência do Contrato de trabalho de seus empregados, os exames de saúde e preventivo exigidos, apresentando os respectivos comprovantes anualmente ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE.
- 4.24. Manter todos os turnos preenchidos, providenciando a imediata substituição dos empregados designados para a execução dos serviços, nos casos de afastamento por falta, férias, descanso semanal, licença, demissão, paralisações, greves e outros dessas espécies, de forma a evitar a interrupção dos serviços, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
- 4.25. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal de sua residência até as dependências da CONTRATANTE, e vice-versa.
- 4.26. No caso de falta ou indisponibilidade do vale-transporte, qualquer que sejam os motivos, os empregados deverão ser ressarcidos pelo empregador na folha de pagamento imediata, da parcela correspondente, quando tiver efetuado por conta própria a despesa para seu deslocamento.
- 4.27. Fornecer à Fiscalização do Contrato relações nominais de licenças, faltas etc., se houver, bem como escala nominal de férias dos empregados e seus respectivos substitutos.
- 4.28. Emitir relatório mensal com base no controle de ponto, em subsídio à medição mensal, que deverá compor a fatura.
- 4.29. Fornecer **mensalmente** à Fiscalização do Contrato, cópia dos comprovantes de pagamento do vale-alimentação, vale-transporte e salários, junto com a fatura mensal.
- 4.30. Pagar, **até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos seus empregados** utilizados nos serviços contratados, **via depósito bancário na conta dos mesmos, em agências situadas no Distrito Federal, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE**, bem como **recolher no prazo legal, os encargos** decorrentes da contratação, exibindo sempre que solicitado, as comprovações respectivas.
- 4.30.1. Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto no subitem acima, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a CONTRATANTE possa verificar a realização do pagamento;
- 4.30.2. Ocorrendo o fato apontado no subitem 4.30.1 acima, ainda que a CONTRATANTE efetue o pagamento direto aos empregados da CONTRATADA, independente da justificativa apresentada por esta, fica configurado o **grave descumprimento da obrigação contratual** exposta no item 4.30 acima, o que ensejará a aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Quinta deste Contrato.
- 4.31. **Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas pela CONTRATANTE.**
- 4.31.1. O atraso no pagamento de fatura por parte da CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, **não exime a CONTRATADA** de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares.
- 4.32. Controlar a frequência, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados e apresentar relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos por ocasião da elaboração da fatura mensal.
- 4.33. Disponibilizar número de **telefone móvel** que permita contato imediato entre os Gestores e Fiscais da CONTRATANTE e o Encarregado-Geral e o Preposto da CONTRATADA de forma permanente, incluindo em dias não úteis.
- 4.34. Registrar, em **livro específico de ocorrências**, fornecido pela própria CONTRATADA, os principais fatos ocorridos durante as jornadas de trabalho de seus empregados.
- 4.35. Efetivar a **reposição da mão-de-obra**, sempre que solicitado pela Fiscalização, nos prazos a seguir estipulados (**sujeito ao Instrumento de Medição de Resultados - IMR**), quando ocorrer ausência do profissional titular, atendendo às mesmas exigências de

qualificação feitas em relação ao substituído, nos seguintes casos:

- 4.35.1. Falta, justificada ou injustificada, inclusive por motivo de greve da categoria, **no prazo máximo de 4 (quatro) horas**, a contar da ciência da ausência do profissional;
- 4.35.2. Gozo de férias, afastamentos legais de qualquer natureza ou demissão, **a partir da data de início do período**, sendo que a empresa deverá apresentar a documentação do profissional que fará a cobertura provisória do posto com **48 (quarenta e oito) horas de antecedência** em relação ao início das atividades;
- 4.35.3. Na hipótese da CONTRATANTE manifestar a desnecessidade de substituição de profissional nas ocorrências de ausência temporária, nos termos dos subitem 4.35.1 e 4.35.2, **as faltas deverão ser deduzidas da respectiva Nota Fiscal/Fatura, não ensejando qualquer sanção à CONTRATADA.**
- 4.36. Encaminhar à Fiscalização do Contrato, com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a relação de empregados que fruirão férias no período subsequente**, assim como informar os dados daqueles que irão substituí-los, inclusive com a apresentação dos documentos que **comprovem a qualificação técnica dos substitutos** exigida neste Termo de Referência.
- 4.37. Encaminhar à Fiscalização do Contrato, com **antecedência mínima de 02 (dois) dias do início do gozo de férias**, os comprovantes do pagamento da remuneração de férias aos empregados que usufruirão o benefício.
- 4.38. Relatar, **por escrito**, à Fiscalização do Contrato toda e qualquer anormalidade observada afeta à prestação dos serviços.
- 4.39. Obrigar-se a **manter rigorosamente em dia o pagamento das obrigações trabalhistas** devidas aos seus empregados.
- 4.40. Orientar os empregados para que se comportem sempre de forma cordial, e a se apresentem sempre dentro dos padrões de apresentação e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços.
- 4.41. Apresentar à CONTRATANTE, em observância às disposições dos itens 2.1 alíneas “b” e “c”, 10.2 alínea “c” do ANEXO VIII-B e item 2 do ANEXO XI, da IN/SEGES/MPDG n.º 05/2017, nos seguintes prazos, **as informações e/ou documentos listados abaixo:**
- 4.41.1. **Mensalmente ou em outra periodicidade** conforme o caso:
- a) Nota Fiscal/Fatura;
 - b) Comprovante de Regularidade Fiscal emitida pelo Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF);
 - c) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
 - d) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda do domicílio ou sede do contratado;
 - e) Certidões de Regularidade do FGTS (CRF);
 - f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - g) Comprovação do cumprimento das demais obrigações contidas em Convenção Coletiva, Acordo Coletivo ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo de trabalho;
 - h) Comprovação do cumprimento das demais obrigações dispostas na legislação trabalhista em relação aos empregados vinculados ao Contrato.
- 4.41.2. **Quando solicitado pela CONTRATANTE:**
- a) Comprovantes de pagamento dos salários, bem como as folhas de frequência dos empregados, referentes ao mês anterior (qual seja, o mesmo da Nota Fiscal), juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes afetos ao mesmo mês da folha de frequência apresentada, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;
 - b) Comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados conforme dispõe o § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;
 - c) Comprovante da entrega dos vales alimentação e transporte aos empregados alocados na execução dos serviços contratados;
 - d) Comprovante do pagamento do 13º salário aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, quando necessário;
 - e) Comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;
 - f) Informações trabalhistas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados exigidos pela legislação, tais como a RAIS e a CAGED;
 - g) Registrar, controlar e apresentar/comunicar diariamente à Fiscalização do Contrato, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, bem como as ocorrências havidas;
 - h) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
 - i) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
 - j) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
 - k) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
 - l) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo Contrato;
 - e
 - m) Demais documentos necessários para a comprovação do cumprimento das cláusulas contratuais por parte da CONTRATADA.

4.41.3. **Quando da extinção ou rescisão do Contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no Contrato:**

- a) Termos de rescisão dos Contratos de Trabalho dos empregados vinculados ao Contrato, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

4.41.4. **Cabe ainda, à CONTRATADA, assumir a responsabilidade por:**

- a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os **seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE**;
- b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução do Contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- c) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- d) Encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

4.42. Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, todos os comprovantes de pagamento dos empregados e recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas.

4.43. Estar ciente que, **a partir da assinatura do Contrato, a CONTRATANTE fica autorizada a realizar o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores quando houver falha no cumprimento das obrigações contratuais** por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, **nos termos do § 4º do Art. 2º da Portaria MPDG nº 409, de 21 de dezembro de 2016.**

4.44. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

4.45. Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades a terceiros.

4.46. Manter, durante o período de vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas no edital.

4.47. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

4.48. Comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada, a fim de caracterizar a execução completa do Contrato, em consonância com as prescrições inseridas na alínea “c” do subitem 2.1 do ANEXO VIII-B, da IN/SEGES/MPDG n.º 05/2017.

4.49. Cumprir com as obrigações trabalhistas e manter as condições de habilitação, sob pena de dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

4.50. **Apresentar, caso seja optante pelo Simples Nacional, no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Contrato, cópias dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento**, comunicando a assinatura do Contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação a opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II, do § 1º, do artigo 30, da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações.

4.51. Estar ciente que, **a partir da assinatura do Contrato, a CONTRATANTE fica autorizada a reter**, a qualquer tempo, a **garantia** prevista na **Cláusula Décima Segunda** deste Contrato.

4.52. Viabilizar, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, contados do início da prestação dos serviços, a **emissão do Cartão Cidadão**, expedido pela Caixa Econômica Federal, para todos os empregados.

4.53. Viabilizar, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, **via internet**, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

4.54. Oferecer todos os meios necessários para que seus empregados obtenham prontamente os extratos de recolhimento sempre que solicitado pela Fiscalização.

4.55. Apresentar, **no primeiro mês da prestação dos serviços**, e sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os exames médicos admissionais dos empregados da CONTRADA vinculados ao Contrato.

4.56. Apresentar todos os documentos exigidos neste Termo de Referência quando do início da prestação dos serviços, sempre que houver admissão de novos empregados.

4.57. **É expressamente vedado à CONTRATADA:**

4.57.1. Alocar para a prestação dos serviços que constituem objeto do Contrato, nas dependências do órgão CONTRATANTE, **familiar de agente público** que neste exerça cargo em comissão ou função de confiança;

4.57.2. É considerado familiar, nos termos do art. 2º, III, do Decreto 7.203/2010, o **cônjuge, companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau**;

4.57.3. No momento da contratação, a CONTRATADA deverá providenciar que o empregado assine **declaração informando não ser familiar de agente público** que na CONTRATANTE exerça cargo em comissão ou função de confiança.

4.58. Cumprir o **Instrumento de Medição de Resultados (IMR)**, conforme indicadores constantes no **Anexo II do Termo de Referência – Instrumento de Medição de Resultados (IMR)**, sujeitando-se aos ajustes de pagamento por metas não atingidas.

4.59. Providenciar, em **até 20 (vinte) dias corridos** contados do **recebimento de comunicado da CONTRATANTE**, a **abertura da conta-depósito vinculada (bloqueada para movimentação)**, para atendimento do disposto na Súmula n.º 331, do Tribunal Superior do

Trabalho, visando à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, em consonância com o disposto no Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, conforme disposto na **Cláusula Décima** deste Contrato.

4.60. A CONTRATADA deverá providenciar a assinatura do **Termo de Confidencialidade** por parte de cada um de seus empregados que prestarem serviço à CGU, conforme modelo constante do **ANEXO VI do Termo de Referência**, informando estar de acordo com as regras de sigilo das informações a serem cumpridas.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS, DA REQUISICÃO, DISPONIBILIZAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS PROFISSIONAIS

A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá ser **iniciada em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, contados da assinatura do Contrato**, devendo a CONTRATADA, nesse prazo, alocar a mão-de-obra nos respectivos locais e nos horários a serem fixados pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A cada solicitação da CONTRATANTE para nova contratação, **inclusive quando da necessidade de substituições**, a CONTRATADA terá **até 48 (quarenta e oito) horas** para atendê-la, devendo, neste prazo, efetuar o recrutamento, a seleção e o encaminhamento dos novos profissionais às áreas demandantes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O preenchimento das vagas afetas às categorias profissionais será realizado após análise curricular, a ser realizada pela CONTRATADA, e submetida à aprovação da CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Aprovado pela CONTRATANTE o currículo indicado, o profissional será alocado pela CONTRATADA e dar-se-á início à contagem do tempo de disponibilidade do profissional, para fins de prestação dos serviços e de faturamento.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA assegurar a prestação dos serviços durante os horários definidos pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A CONTRATANTE reserva-se o direito de não solicitar a substituição do profissional (cobertura) e, nessa hipótese, as horas referentes ao posto vago serão deduzidas da fatura.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Os serviços especificados no Contrato não excluem outros, de natureza similar, que porventura se façam necessários para a boa execução da tarefa estabelecida pela CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a executá-los prontamente como parte integrante de suas obrigações.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A escolaridade de cada profissional deverá ser comprovada pela CONTRATADA, mediante a apresentação de diploma ou certificado emitido por instituição legalmente reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A comprovação acima referida será realizada a **cada solicitação da CONTRATANTE**, cabendo à CONTRATADA recrutar, selecionar e encaminhar toda a documentação para análise e aprovação da CONTRATANTE, de forma a respeitar o **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, para encaminhamento do novo profissional à área demandante.

SUBCLÁUSULA NONA - **A descrição, qualificação e atribuições dos profissionais contratados pela CONTRATANTE** para ocuparem os postos de trabalho objeto deste Contrato estão descritas no **Item 4 do Termo de Referência**, os quais deverão **obrigatoriamente** serem observados pela CONTRATADA no momento da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados no **horário compreendido entre 07:00 e 21:00 horas**, de segunda a sexta-feira, perfazendo uma jornada de **08 (oito) horas diárias**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O detalhamento e especificações do controle de jornada de trabalho estão apresentadas no **Item 6 do Termo de Referência**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços serão prestados nas dependências da CONTRATANTE, localizadas em:

I - **Brasília/DF:**

- a) SAS Quadra 01 – Bloco “A” – Edifício Darcy Ribeiro;
- b) Esplanada dos Ministérios - Bloco “A”;
- c) Em outros imóveis que venham a ser ocupados pela CONTRATANTE.

II - **Macapá/AP**

III - **Salvador/BA**

IV - **Rio de Janeiro/RJ**

V - **Boa Vista/RR**

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os **endereços completos** das localidades estão relacionados no **Anexo I do Termo de Referência**.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Caso haja alguma alteração nos endereços listados no Anexo I do Termo de Referência, a CONTRATANTE informará a CONTRATADA o novo endereço, a fim de viabilizar a continuidade da prestação do serviço.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DA REPACTUAÇÃO

Pelos serviços executados, a CONTRATANTE pagará o valor mensal de **R\$ 251.044,35 (duzentos e cinquenta e um mil, quarenta e quatro reais e trinta e cinco centavos)**, perfazendo o montante anual de **R\$ 2.948.743,37 (dois milhões, novecentos e quarenta e oito mil, setecentos e quarenta e três reais e trinta e sete centavos)**, que será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os preços ajustados já levam em conta **todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto**, tais como tributos, despesas com vale-transporte, alimentação dos funcionários, entre outras.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o **interregno mínimo de um ano**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo certo que se considera como data do orçamento aquela do **acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente** vigente à época da apresentação da proposta.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da **data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação**.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Quando a contratação **envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas**, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação, da data do registro da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional **até a data da prorrogação contratual subsequente**, sendo que, **se não o fizer de forma tempestiva**, e, por via de consequência, **prorrogar o Contrato sem pleitear a respectiva repactuação**, ocorrerá a **preclusão de seu direito de repactuar** (Acórdão nº 1.828/2008 – TCU/Plenário e IN SLTI/MPOG n.º 02/2008).

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de **preclusão com o encerramento do contrato**.

SUBCLÁUSULA OITAVA - As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de **demonstração analítica da alteração dos custos**, por meio de **apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo convenção ou dissídio coletivo** que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

SUBCLÁUSULA NONA - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva, o que deverá ser **comprovado com a cópia do documento legal que lhe deu ensejo**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

UASG: 370003

PTRES: 127505

NATUREZA DE DESPESA: 339037

NOTA DE EMPENHO: 2018NE800271

EMITIDA EM: 23/05/2018

VALOR: R\$ 1.590.641,16

UASG: 370003

PTRES: 127505

NATUREZA DE DESPESA: 339037

NOTA DE EMPENHO: 2018NE800272

EMITIDA EM: 23/05/2018

VALOR: R\$ 28.417,24

UASG: 370003

PTRES: 127505

NATUREZA DE DESPESA: 339037

NOTA DE EMPENHO: 2018NE800273

EMITIDA EM: 23/05/2018

VALOR: R\$ 38.621,06

UASG: 370003

PTRES: 127505

NATUREZA DE DESPESA: 339037

NOTA DE EMPENHO: 2018NE800274

EMITIDA EM: 23/05/2018

VALOR: R\$ 43.816,46

9. **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado **mensalmente** à CONTRATADA, por intermédio de **Ordem Bancária que será emitida em até 15 (quinze) dias úteis, contados do aceite definitivo do objeto feito pelo Gestor do Contrato**, compreendida nesse período a fase de ateste da Nota Fiscal/Fatura - a qual conterà o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da CONTRATADA, a descrição clara do item do objeto do Contrato que está sendo faturado, de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - As demais condições e requisitos para efetivação dos pagamentos pelos serviços prestados estão apresentadas no **Item 13 do Termo de Referência**.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÕES**

Com base na **Súmula nº 331, do Tribunal Superior do Trabalho**, visando à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, a CONTRATANTE destacará do valor mensal do Contrato, e depositará em conta-depósito vinculada (bloqueada para movimentação), os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário, encargos e verbas rescisórias aos trabalhadores da CONTRATADA envolvidos na execução do Contrato, em consonância com o disposto no art. 19-A, c/c a prescrição constante no Anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O detalhamento e condições de operação e movimentação da Conta-depósito vinculada ao presente Contrato está apresentado no **Item 14 do Termo de Referência**.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR**

O **Instrumento de Medição de Resultado - IMR** é o ajuste escrito, anexo ao Contrato, que define, em bases compreensíveis, tangíveis objetivamente, observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O detalhamento e condições de aferimento do **Instrumento de Medição de Resultado - IMR** diante dos serviços prestados estão apresentadas no **Item 23 do Termo de Referência**.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

A CONTRATADA deverá apresentar, no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual**, garantia em favor da CONTRATANTE, correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do Contrato**, numa das seguintes modalidades, conforme opção da CONTRATADA:

- a. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- b. Seguro-Garantia;
- c. Fiança bancária.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O prazo para entrega da garantia poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, caso necessário, desde que a justificativa fundamentada seja previamente apresentada para análise da CONTRATANTE antes de expirado o prazo inicial.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, só será aceita caso assegure o pagamento de:

- a. Prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;
- b. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- c. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- d. Obrigações trabalhistas, e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A modalidade Seguro-Garantia **somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na Subcláusula Segunda**.

SUBCLÁUSULA QUARTA – O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de **rescisão por culpa da CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Para a garantia do Contrato, caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no Contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179/2001.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, nominal ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

SUBCLÁUSULA NONA - A **inobservância do prazo de 10 (dez) dias úteis** da assinatura do termo contratual fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de **multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso**, observado o máximo de 2% (dois por cento).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – O **atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias** autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu Preposto ou de quem em seu nome agir.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A **autorização contida na subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do Contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente **após comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Caso a CONTRATADA não efetive o cumprimento dessa obrigação até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A devolução da garantia ficará condicionada à comprovação pela CONTRATADA, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A devolução da garantia contratual pressupõe, por sua essência, a plena satisfação de todas as obrigações contratuais, o que também envolve, por certo, a quitação dos encargos de índole trabalhista advindas da execução do Contrato. Assim, mostra-se justo e coerente condicionar a devolução da garantia contratual face à prova de quitação de todas as verbas trabalhistas.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, será acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Caso ocorra a prorrogação da vigência do Contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, com **validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual**, tomando-se por base o **valor atualizado do Contrato**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA – Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu Preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a CONTRATADA deverá, no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente notificada, recompor o valor total dessa garantia**, sob pena de aplicação da **sanção prevista na alínea “d” da Cláusula Décima Quinta deste Contrato**, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pela CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Para os postos situados no Distrito Federal, Amapá, Rio de Janeiro e Roraima, a vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar do dia 01/06/2018, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para o posto situado no Estado da Bahia, a vigência do Contrato será de 04 (quatro) meses, a contar do dia 01/06/2018, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

a) A expectativa inicial da CONTRATANTE é que a vigência indicada na Subcláusula Primeira não seja prorrogada. No entanto, a Administração poderá necessitar da utilização do referido posto além dos 04 (quatro) meses originais, caso que poderá ensejar a prorrogação contratual indicada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Segundo dispõe o item 3 do ANEXO IX da IN/SEGES/MPDG nº 05/2017, a **CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual**, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o inciso II, do Art. 57 da Lei n.º 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Nas eventuais prorrogações contratuais, **os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados** como condição para a renovação, em conformidade com o disposto no item 9 do ANEXO IX da IN/SEGES/MPDG nº 05/2017.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Não será efetivada a prorrogação contratual quando os preços praticados pela CONTRATADA estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, admitindo-se a negociação como redução de preços.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Também não se realizará a prorrogação contratual quando a CONTRATADA tiver sido **declarada inidônea, impedida ou suspensa temporariamente** de participação em licitação e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do Contrato e a respectiva prestação dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por servidores (Fiscais do Contrato e substitutos) a serem designados pelo Diretor de Gestão Interna do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, na condição de representantes da CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Será designado um Fiscal Técnico, um Fiscal Administrativo, quatro Fiscais Setoriais (um para cada Regional da CGU contemplada na contratação do Contrato) e respectivos substitutos para o Contrato celebrado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Fiscais e substitutos designados.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

SUBCLÁUSULA QUARTA - São atribuições do Fiscal Técnico, entre outras:

- a. Avaliar constantemente a execução do objeto, utilizando, se for o caso, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelos previstos no Anexo II do Termo de Referência, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, fazendo o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos;
- b. Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- c. Apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto (Planilha de Medição) ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;
- d. Realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;
- e. Ordenar a imediata retirada do local, seguida, quando for o caso, da substituição, pela CONTRATADA, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, independentemente de justificativa por parte da CONTRATANTE, de qualquer de seus empregados que

estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a atuação da Fiscalização ou cuja conduta, atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou inadequados à CONTRATANTE ou ao interesse do serviço público;

- f. Comunicar oficialmente, por escrito, ao Preposto da CONTRATADA quando não houver necessidade de substituição de profissional nas ocorrências de ausência temporária, como falta, gozo de férias ou afastamentos legais de qualquer natureza;
- g. Rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Contrato e/ou no Termo de Referência;

SUBCLÁUSULA QUINTA - A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

SUBCLÁUSULA SEXTA - No início de cada mês o Fiscal Técnico fará a conferência das folhas de frequência, objetivando a criação da **Planilha de Medição Mensal**. Tal documento tem por objetivo proceder ao **pagamento por resultado**, onde o pagamento será proporcional ao serviço executado.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA -No caso de haver redimensionamento do pagamento (Glosa), feito pelo Fiscal Técnico por meio da Planilha de Medição, o preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada, atendendo ao disposto no subitem 3.1 do Anexo VIII-A da IN/SEGES/MPDG nº 05/2017.

SUBCLÁUSULA OITAVA - São atribuições do Fiscal Administrativo:

I - Fiscalização Inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):

- a. Elaborar planilha-resumo de todo o contrato administrativo, contendo informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços no órgão ou entidade, divididos por contrato, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;
- b. Fiscalizar (por amostragem) as Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados da CONTRATADA, verificando se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela empresa e pelo empregado e observando, com especial atenção, a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações), além de demais eventuais alterações dos contratos de trabalho;
- c. Solicitar à empresa as seguintes documentações, devidamente autenticadas:
 - c.1) relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - c.2) CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada;
 - c.3) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
 - c.4) declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

II - Fiscalização Mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):

- a. Receber a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, bem como os demais documentos exigidos no **subitem 4.41 da Cláusula Quarta** deste Contrato;
- b. Proceder a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;
- c. Consultar a situação da empresa junto ao SICAF;
- d. Exigir da empresa a apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- e. Exigir, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 66-A da Lei nº 8.666, de 1993;

III - Fiscalização Diária:

- a. Solicitar diligências diretamente ao preposto da empresa, evitando ordens diretas dirigidas aos terceirizados;
- b. Conferir, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho;

IV - Fiscalização Procedimental:

- a. Observar a data-base da categoria prevista na CCT e verificar a obrigatoriedade da empresa em conceder os reajustes no dia e percentual previstos na convenção coletiva;
- b. Certificar de que a empresa observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados;
- c. Certificar de que a empresa respeita a estabilidade provisória de seus empregados (cipeiro, gestante, e estabilidade acidentária).

V - Fiscalização por amostragem:

- a. Solicitar aos empregados que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes;
- b. Solicitar aos empregados terceirizados os extratos da conta do FGTS, os quais devem ser entregues à Administração;
- c. Solicitar à CONTRATADA, que entregue, no prazo de 15 (quinze) dias, quaisquer dos seguintes documentos:
 - c.1) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
 - c.2) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
 - c.3) cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
 - c.4) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

SUBCLÁUSULA NONA - É atribuição do Fiscal Setorial acompanhar a execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos referente aos serviços prestados na Regional respectiva.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - É atribuição comum aos Fiscais Técnico, Administrativo e Setorial emitir pareceres a respeito de todos os atos da CONTRATADA relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A amostragem a que se refere o inciso V da Subcláusula Oitava anterior deve ser feita de modo que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano (sem que isso signifique que a análise não possa ser realizada mais de uma vez em um mesmo empregado), garantindo assim o “efeito surpresa” e o benefício da expectativa do controle;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade de acompanhamento e fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As faltas ao serviço, a serem apontadas pela Fiscalização do Contrato, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista na alínea “c” da Cláusula Décima Quinta deste Contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A Fiscalização da CONTRATANTE terá livre acesso aos locais de trabalho da mão-de-obra da CONTRATADA, não permitindo que as tarefas sejam executadas em desacordo com as preestabelecidas.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A Fiscalização do Contrato poderá solicitar informações ou esclarecimentos formalmente à CONTRATADA por meio do Encarregado-Geral ou diretamente ao Preposto, sendo que o prazo para resposta será aquele previsto no **subitem 4.19 da Cláusula Quarta** deste Contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Caso os esclarecimentos demandados impliquem indagações de caráter técnico ou em qualquer outra hipótese de exceção, deverá ser encaminhada **justificativa formal**, dentro do mesmo prazo supracitado, à Fiscalização do Contrato, para que esta, caso entenda necessário, decida sobre a dilação do prazo para resposta da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As ligações locais e interurbanas, a serem apontadas pela Fiscalização do Contrato, após conferência dos ramais instalados nos respectivos postos, desde que a CONTRATADA não tenha promovido os devidos ressarcimentos, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista na alínea “c” da Cláusula Décima Quinta deste Contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato e/ou de seu Substituto serão encaminhadas por escrito ao Diretor de Gestão Interna do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, em tempo hábil para adoção das imediatas medidas saneadoras.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA - Além das disposições elencadas anteriormente, a fiscalização contratual afeta à prestação dos serviços seguirá o disposto no **Anexo VIII da IN SEGES/MPDG n.º 05/2017**.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Se na execução do objeto do presente Contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de **0,2%** (dois décimos por cento) sobre o **valor da Nota Fiscal/Fatura mensal, por dia de atraso**, no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato, referentes ao **pagamento de salários, encargos ou benefícios e demais obrigações trabalhistas**:
 - b.1)** Em caso de **reincidência**, multa de **5%** (cinco por cento), aplicada cumulativamente, sobre o **valor da Nota Fiscal/Fatura mensal**, referente ao mês em que for constatado o novo descumprimento contratual;
- c) Multa de **até 10%** (dez por cento) sobre o **valor da Nota Fiscal/Fatura mensal**, referente ao mês em que for constatado o descumprimento de **qualquer obrigação** prevista neste Termo de Referência ou no termo contratual para as quais não tenha sido definida sanção específica;
 - c.1)** Em caso de **reincidência**, a multa a ser aplicada será o **dobro do percentual** aplicado anteriormente, calculado sobre o **valor da Nota Fiscal/Fatura mensal**, referente ao mês em que for constatado o novo descumprimento contratual;
- d) Multa de **0,07%** (sete centésimos por cento) do **valor total da contratação** devidamente atualizado, **por dia de atraso**, observado o **máximo de 2%** (dois por cento), na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em **apresentar a garantia**, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura do Contrato, e/ou **recompôr o valor da garantia** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente notificada;

e) Multa de **0,07%** (sete centésimos por cento) do **valor total da contratação** devidamente atualizado, **por dia de atraso**, observado o **máximo de 5%** (cinco por cento), na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em apresentar a comprovação da **abertura da conta vinculada** junto à instituição financeira indicada no **prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos** contados do recebimento do comunicado da CONTRATANTE;

f) Multa de **5%** (cinco por cento) sobre o **valor total da contratação**, nos casos de **rescisão contratual** por culpa da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A sanção prevista na alínea “a” poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, no respectivo processo, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a CONTRATANTE continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Não será aplicada multa se, **comprovadamente**, o atraso na prestação do serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

SUBCLÁUSULA SEXTA - As sanções aplicadas à CONTRATADA serão **obrigatoriamente registradas no SICAF**.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Caracteriza-se como **falta grave, compreendida como falha na execução do Contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União**, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº 8.666/1993.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA, INCORPORAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO**

A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à CONTRATANTE para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Termo de Referência e/ou Edital.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - É expressamente **vedada a subcontratação total ou parcial** do objeto deste contrato, **sob pena de rescisão contratual**, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista na **alínea “f” do caput da Cláusula Décima Quinta deste Contrato**.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

A solução de controvérsias decorrentes da execução deste Contrato será solicitada, prioritariamente, à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, instituída no âmbito da Advocacia-Geral da União, com fundamento na Portaria nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, do Advogado-Geral da União, no art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e no art. 37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - No caso de judicialização da questão, esta será processada e julgada pela Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual.

SÉRGIO AKUTAGAWA	ADRIANA PEREIRA COQUEIRO
Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União	Coqueiro Pereira Consultoria Eireli
CONTRATANTE	CONTRATADA
<i>[ASSINADO ELETRONICAMENTE]</i>	<i>[ASSINADO ELETRONICAMENTE]</i>

ANEXO I DO CONTRATO Nº 10/2018
VALOR MENSAL E ANUAL DOS SERVIÇOS

Categoria (A)	Valor Proposto por Posto (B)	Qtde. de Postos (C)	Valor Mensal Total (D) = (B x C)	Valor Anual Total (E) = (12 x D)
Técnico em Secretariado - DF	R\$ 5.099,17	29	R\$ 147.875,93	R\$ 1.774.511,13
Técnico em Secretariado - AP	R\$ 4.059,61	01	R\$ 4.059,61	R\$ 48.715,27
Técnico em Secretariado - RR	R\$ 5.517,25	01	R\$ 5.517,25	R\$ 66.206,97
Secretário Executivo - DF	R\$ 9.069,65	08	R\$ 72.557,23	R\$ 870.686,73
Secretário Executivo - RJ	R\$ 7.973,61	01	R\$ 7.973,61	R\$ 31.894,43
Secretário Executivo - BA	R\$ 6.259,49	01	R\$ 6.259,49	R\$ 75.113,93
Encarregado-Geral	R\$ 6.801,24	01	R\$ 6.801,24	R\$ 81.614,92
TOTAL		42	R\$ 251.044,35	R\$ 2.948.743,37



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA PEREIRA COQUEIRO, Usuário Externo**, em 30/05/2018, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO AKUTAGAWA, Diretor de Gestão Interna**, em 30/05/2018, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO LIMA DA CUNHA, Testemunha**, em 30/05/2018, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RACHEL RODRIGUES VERAS CARDOSO, Testemunha**, em 01/06/2018, às 08:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador

0739326 e o código CRC 53D87414

Referência: Processo nº 00190.109570/2017-21

SEI nº 0739326

Criado por leandrolc, versão 1 por leandrolc em 29/05/2018 11:43:33.

MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

ANEXO II DO CONTRATO Nº 10/2018

DECLARAÇÃO – RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DE QUITAÇÃO DE ENCARGOS TRABALHISTAS

A **CONTRATADA** declara estar ciente de que é **integralmente responsável pela execução do objeto contratado**, incluídas a qualidade e a exatidão dos trabalhos porventura subcontratados parcialmente, possuindo, ainda, **responsabilidade exclusiva em relação à quitação de todos os encargos trabalhistas, sociais, fiscais e comerciais.**

ADRIANA PEREIRA COQUEIRO

Coqueiro Pereira Consultoria Eireli

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA PEREIRA COQUEIRO, Usuário Externo**, em 30/05/2018, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o

código verificador 0739330 e o código CRC C3DC777E

Referência: Processo nº 00190.109570/2017-21

SEI nº 0739330

Criado por leandrolc, versão 1 por leandrolc em 29/05/2018 11:44:22.